

Lei n. 294.

Dispor sobre concessão de imposto sem multa.

A Câmara Municipal de Glória, por seus representantes reunidos e a Prefeitura Municipal, resolvemos o seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 30 de Abril do corrente ano, o prazo para pagamento sem multa de todos os impostos municipais.

Art. 2º - Revogada a disposição em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Glória, 13 de Abril de 1955.

- a) Arlindo Carrage - Prefeito
- c) Alvaro de Aguiar Costa - Secretário.

Aprovado em 12-4-55.

- a) José Batista Vianna.
- a) Rafael de Lima Costa.
- c) Tobias de Paiva Mendes.
- c) Vicente de Paula Teixeira.

Publicada e registrada no Diário da Prefeitura Municipal - 13 de Abril de 1955.

Alvaro de Aguiar Costa.
Secretário.

- a) Antoni Perin Boyer
- a) Vicent & Paul Teixidó.
- c) Rafael & Dilsa Galt.
- a) Tobias & Taira Ruch.

Publicada a registral en Santarín & Profeta
Municipal, en 13 de Abril de 1955.

Alcald & Ayud. Galt
Santarín.